

TC 032.492/2014-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olivedos - PB

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63); Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04); Elias da Mota Lopes (CPF 034.232.317-26); Construtora Mavil Ltda. (CNPJ 04.925.612/0001-46); e Josimar Gonçalves Costa (CPF 356.934.954-34)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4637/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 50), julgando irregulares as contas dos Srs. Josimar Gonçalves Costa, Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes e da empresa América Construções e Serviços Ltda., condenando-os solidariamente em débito, com aplicação individual de multa;
3. Considerando que, em razão de as citações aos Srs. Josimar Gonçalves Costa e Elias da Mota Lopes e à empresa América Construções e Serviços Ltda. terem sido efetuadas via edital único (peça 45; publicação no DOU à peça 46), foram realizadas novas pesquisas (peças 53, 54 e 55), não tendo sido encontrados novos endereços para os responsáveis, devendo, dessa forma, com relação ao Sr. Elias da Mota Lopes e à referida empresa, efetuar a notificação editalícia, e, referente ao Sr. Josimar Gonçalves Costa, fazer nova tentativa de notificação para o endereço do Ofício 447/2015-TCU/SECEX-PB (peça 38), em razão de o motivo de devolução ter sido “Não procurado” (AR à peça 43);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação;
5. Em seguida, elaborem-se as notificações aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04);

b) Sr. Josimar Gonçalves Costa (CPF 356.934.954-34), para o mesmo endereço do Ofício 447/2015-TCU/SECEX-PB (peça 38);

c) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis.

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

7. Postergue-se por ora, a elaboração e publicação de edital para o Sr. Elias da Mota Lopes e para a empresa América Construções e Serviços Ltda., ante a possibilidade de inclusão do Sr. Josimar Gonçalves Costa na notificação em edital único, tendo em vista a solidariedade do débito existente entre eles.

SECEX-PB - Assessoria, 27 de agosto de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora